

Projeto de Lei n.º 22, de 12 de março de 2025.

Dispõe sobre o auxílio-uniforme para os servidores da Guarda Municipal de Formosa, na forma que especifica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e do Estado de Goiás, bem como o art. 69, I, da Lei n.º. 01/90, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de Formosa, encaminha a seguinte proposta de lei:

CAPÍTULO I
Do Auxílio Uniforme

Art. 1º - Fica instituído o auxílio-uniforme para os servidores da Guarda Civil Municipal de Formosa, que estejam no exercício de suas funções, os quais terão direito a este benefício para a aquisição e manutenção de uniformes.

Art. 2º - O uniforme é o símbolo da autoridade e seu uso correto é elemento primordial para a boa apresentação individual e coletiva dos integrantes da Guarda Municipal de Formosa.

Art. 3º - O pagamento do auxílio uniforme tem, por objetivo, auxiliar o guarda municipal na aquisição dos vestuários, equipamentos e acessórios indispensáveis à sua função.

Art. 4º - O auxílio uniforme será pago pelo município ao guarda municipal efetivo, a título de indenização, não podendo este ser incorporado ao vencimento e nem servir de base de cálculo para desconto no imposto de renda, benefícios previdenciários ou qualquer outro fim.

Parágrafo único. O benefício do auxílio uniforme não será cumulativo com outros auxílios de mesma natureza que possam vir a ser instituídos pela administração municipal.

Art. 5º - O pagamento do auxílio uniforme será realizado anualmente, em parcela única, sendo creditada em folha, a quantia de 750,00 (setecentos e cinquenta) reais, na data de aniversário do guarda municipal.

§1º O valor do auxílio uniforme, discriminado no artigo anterior, deverá ser reajustado pelo INPC/IBGE, anualmente, a partir do mês de janeiro.

§2º O guarda municipal recém-admitido, somente receberá auxílio-uniforme, na data de aniversário posterior ao ano do seu ingresso.

Projeto de Lei n.º 22, de 12 de março de 2025.

§3º O guarda municipal deverá apresentar, como condição para pagamento, a nota fiscal da compra do uniforme em folha de papel A4.

§ 4º Considera-se uniforme, para os fins desta lei a farda, vestuários, calçados, cintos, capas de colete, boinas, bonés, acessórios ou equipamentos do uniforme, confeccionados segundo os padrões previstos no Regulamento de Uniformes da Guarda Municipal de Formosa.

Art. 6º - Não fará jus ao auxílio uniforme, o guarda municipal, que na data da concessão, estiver:

I - Inativo;

II - Cumprindo pena privativa de liberdade superior a um ano de prisão;

III - No gozo de licença não remunerada por período superior a 90 (noventa) dias;

IV - Cedido para outra secretaria ou órgãos de qualquer ente federativo, exercendo funções diversas das de guarda municipal.

Parágrafo único. O guarda municipal que se encontrar em uma das situações previstas nos incisos **II**, **III** e **IV** do parágrafo anterior, terá direito ao auxílio uniforme após o retorno ao efetivo exercício da função, respeitando-se a data de aniversário para auferir o pagamento.

Art. 7º - É obrigatório o uso do uniforme, equipamentos e acessórios pelo guarda municipal, sendo de sua responsabilidade a aquisição, a guarda e a conservação dos itens adquiridos.

Art. 8º - Ficam os integrantes da Guarda Municipal obrigados a adquirir, com o auxílio uniforme, as peças diretamente relacionadas à sua frente de serviço.

Art. 9º - As peças de uniformes, equipamentos e acessórios adquiridos com o auxílio uniforme serão considerados de propriedade da Guarda Municipal, ficando o servidor ou seus familiares obrigados a devolvê-los em caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento.

Art. 10 - Os guardas municipais ativos poderão devolver os vestuários adquiridos com os recursos do auxílio uniforme, que estiverem sem condições de uso ou que não sejam mais de seu interesse, junto ao Setor de Logística da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nos artigos 9º e 10, deverá ser assinado um termo de devolução de uniformes e equipamentos, junto ao setor competente, para facilitar o controle e a triagem dos itens devolvidos.

Art. 11 - O guarda municipal, entende-se por uniformizado, quando no uso do modelo correto, indicado para cada atividade programada, dentre aqueles previstos no Regulamento de Uniformes da Guarda Municipal de Formosa.

Projeto de Lei n.º 22, de 12 de março de 2025.

Art. 12 - O Chefe de Serviço Administrativo ou o Inspetor do Dia, poderão convocar o servidor para que apresente o uniforme adquirido, com vistas a verificar a qualidade do tecido, a padronização e a veracidade da aquisição, nos termos do Regulamento Uniformes da Guarda Municipal de Formosa.

CAPITULO II
Das Vedações

Art. 13 - É vedado ao guarda municipal apresentar-se ao serviço trajando uniformes velhos, rasgados, desbotados, manchados, descolorados ou em condições de higiene visivelmente precárias, após receber o auxílio uniforme, salvo motivo de força maior.

Art. 14 - Fica proibido o uso de insígnias, bandeiras, brasões, barretes, distintivos ou qualquer outro item sem regulamentação, salvo aqueles oriundos de cursos ministrados e/ou autorizados pela Guarda Municipal.

Art. 15 - Todo o uniforme adquirido deverá observar o controle de qualidade e a padronização dos cortes, costuras e cores, especificados no Regulamento de Uniformes da Guarda Municipal de Formosa.

Art. 16 - Não será permitida qualquer modificação no uniforme ou a adesão de outros modelos não adotados pela Guarda Municipal, mesmo que a pretexto de modernizá-lo.

Parágrafo único. Caberá ao (à) Comandante da Guarda Municipal ou ao (à) Secretário (a) da pasta a que a instituição estiver subordinada, propor as alterações no Regulamento de Uniformes da Guarda Municipal de Formosa, a fim de modernizar os uniformes e atender as disponibilidades do mercado.

Art. 17 - Além do disposto nos artigos anteriores, é também proibido ao guarda municipal:

I - Vender, doar, descartar ou dispor de uniformes da corporação, sem que estejam totalmente descaracterizados e sem utilidade para o serviço.

II - Vender, ceder, doar, descartar ou emprestar, a particulares, qualquer equipamento adquirido com os recursos do auxílio uniforme.

III - Utilizar os uniformes da instituição fora do horário de serviço, ressalvados os deslocamentos necessários e outras situações plenamente justificáveis.

IV - Sobrepor ao uniforme símbolos religiosos de qualquer entidade, contrariando as normas e concessões dispostas no Regulamento de Uniformes da Guarda Municipal de Formosa e

Projeto de Lei n.º 22, de 12 de março de 2025.

definidos neste artigo.

V - Sobrepor ao uniforme jaquetas ou agasalhos de frio, diferentes do previsto no Regulamento e dificultar a sua identificação perante a população.

VI - Comparecer ao serviço trajando uniformes mistos ou incompletos, contrariando as normas previstas nesta lei.

VII - Recusar-se a receber o auxílio uniforme ou recebê-lo e não adquirir os vestuários e equipamentos de trabalho.

VIII - Recusar-se a utilizar o uniforme ou utilizá-lo incompleto, durante o horário de serviço.

IX - Opor-se à apresentação dos vestuários e equipamentos, adquiridos com os recursos do auxílio uniforme, quando convocado pela autoridade competente, para verificar a autenticidade das informações discriminadas nas notas fiscais e/ou cupons fiscais.

X - Utilizar os recursos do auxílio uniforme, para fins diversos do previsto nesta lei.

XI - Deixar de prestar contas reiteradamente, sem motivo plenamente justificável, ou apresentar documentos fiscais de procedência duvidosa.

CAPÍTULO III
Das Sanções

Art. 18 - O descumprimento das normas previstas nos artigos 13 à 17, será considerado infração disciplinar de natureza grave, e sujeitará o infrator à penalidade de suspensão de até 08 (oito) dias sem remuneração, observando-se a ampla defesa e o contraditório.

Art. 19 - O guarda municipal responderá civil, penal e administrativamente, caso sejam apresentadas notas fiscais, sem efetivamente realizar a compra dos uniformes e equipamentos.

Art. 20 - A referida infração será considerada de natureza gravíssima, sujeitando o infrator à penalidade disposta no artigo 22 desta lei.

Art. 21 - A responsabilidade do servidor será apurada por meio de processo administrativo disciplinar, observando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 22 - Caso comprovada a má fé, será aplicada a penalidade de suspensão de até 90 (noventa) dias sem remuneração, sem prejuízo do disposto no Estatuto da Guarda Municipal nos arts. 191 e 203, no que couber ao caso concreto.

Projeto de Lei n.º 22, de 12 de março de 2025.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 23 - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser proposta abertura de crédito adicional especial referente à inclusão de rubrica orçamentária específica.

Art. 24 - Revogam-se todas as disposições contrárias a esta lei.

Art. 25 - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro do ano subsequente à sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete da Prefeita, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2025.

SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO
Prefeita Municipal

Projeto de Lei n.º 22, de 12 de março de 2025.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores e vereadoras,

Tem o presente a finalidade precípua de encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre o auxílio-uniforme para os servidores da Guarda Municipal de Formosa, na forma que especifica e dá outras providências”.

Para uma melhor visibilidade diante do contribuinte e do cidadão de forma geral, além da padronização e alinhamento da instituição, se faz necessário que o Guarda Civil Municipal tenha uniformes condizentes com suas atribuições.

Importante destacar que o fardamento de um Guarda Civil Municipal confere aos mesmos proteção, funcionalidade e identificação. O uniforme adequado deverá ser durável e robusto, a fim de proteger o agente público contra os possíveis riscos que possa enfrentar em razão de sua profissão e a padronização do vestuário garante aos agentes a identidade com a corporação.

Oportuno reconhecer a atuação dos Guardas Civis Municipais do nosso Município, pois enfrentam diariamente diversos desafios para manter uma cidade com melhor qualidade de vida no que tange à segurança, em seu sentido mais amplo.

Haja vista que a Lei Complementar n.º 11/12, de 18 de dezembro de 2012, dispõe entre outras coisas, sobre a obrigatoriedade do uso do uniforme.

Pois, diferente dos órgãos de segurança pública que lidam diretamente com o serviço velado de investigação, como a polícia civil, cujos integrantes usam trajes civis, a Guarda Municipal, apesar de ser uma instituição civil, tem por natureza a consecução de serviços ostensivo/preventivos e precisa ser facilmente identificado pelo cidadão, através do uso do uniforme ou fardamento.

O valor para aquisição anual do uniforme e seus acessórios, para cada servidor da Guarda Municipal é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta) reais, pagos na data de aniversário, ajustado anualmente pelo INPC/IBGE, para evitar que no futuro a quantia seja insuficiente para novas aquisições.

Com a criação do auxílio-uniforme, o valor desembolsado pelo guarda municipal para aquisição do uniforme e acessórios será anualmente repassado ao servidor, após a comprovação do pagamento da referida compra, conforme especificado no projeto.

Projeto de Lei n.º 22, de 12 de março de 2025.

Portanto, com a aprovação desta propositura legislativa, a Prefeitura estará gastando menos recursos públicos para uniformizar todos os agentes da Guarda Municipal, visto que o valor apresentado é menos da metade dos valores que foram gastos na última licitação.

Sendo essas as considerações, esperamos poder contar com o apoio e a valiosa colaboração de Vossa Excelência e demais pares na aprovação deste projeto de lei.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete da Prefeita, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2025.

SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO
Prefeita Municipal